

DICAS QUENTES**Regimento Interno do TRE-GO**

André Portela

REGIMENTO INTERNO DO TRE-GO

Julgue os itens a seguir:

1. () O Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, com sede na Capital e jurisdição em todo o território estadual, é composto de dois Juízes dentre os Desembargadores do Superior Tribunal de Justiça; de dois Juízes de Direito, escolhidos pelo Tribunal Regional Federal; de um Juiz Federal, escolhido pelo Tribunal de Justiça e de dois Juízes, dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados em lista tríplice, pelo Tribunal de Justiça do Estado e nomeados pelo Presidente da República.
2. () Não podem ter assento no Tribunal, concomitantemente, cônjuges, companheiros e parentes, consanguíneos ou afins, nas linhas reta e colateral até segundo grau.
3. () O cônjuge, o companheiro ou o parente, consanguíneo ou afim, até o quarto grau, de candidato a cargo eletivo, registrado na circunscrição, não poderá servir como Juiz do Tribunal, desde a escolha em convenção partidária até a apuração final das eleições.
4. () O mandato dos Juízes do Tribunal terá a duração de 2 (dois) anos, podendo ser renovado para o biênio subsequente.
5. () Os mandatos de Presidente, Vice-Presidente e Corregedor terão duração de 2 (dois) anos, contado a partir da respectiva posse.
6. () Havendo empate na votação, considerar-se-á eleito o Desembargador mais antigo no Tribunal Regional Eleitoral e, se igual a antigüidade, o mais idoso.
7. () O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, 45 (quarenta e cinco) dias úteis antes do término do biênio, no caso de magistrado ou 90 (noventa) dias úteis antes, na hipótese de advogado, comunicará o fato aos presidentes dos Tribunais de Justiça do Estado e Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para escolha e indicação dos novos membros, esclarecendo-lhes se se trata do primeiro ou do segundo biênio do substituído.
8. () A posse dos Juízes do Tribunal dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de sua escolha ou nomeação, conforme a categoria a que pertencerem, podendo ser prorrogada pelo Presidente do Tribunal, por igual prazo.
9. () O Presidente e o Vice-Presidente tomarão posse em sessão solene extraordinária, especialmente convocada para tal fim.
10. () Compete ao Tribunal elaborar seu regimento interno, organizar sua Secretaria e Corregedoria Regional Eleitoral, eleger o Presidente e o Vice-Presidente, empossar seus membros, cumprir e fazer cumprir as decisões e instruções do Tribunal Superior Eleitoral, fixar a interpretação cabível, na hipótese de dúvida envolvendo norma regimental ou a ordem dos processos submetidos à sua apreciação, para efeito de julgamento, dentre outras.
11. () Compete ao Tribunal processar e julgar originariamente os conflitos de competência entre Juízes Eleitorais.
12. () Compete ao Tribunal processar e julgar originariamente os *habeas corpus*, mandado de segurança, mandado de injunção e *habeas data*, em matéria eleitoral, contra ato de Secretário de Estado, da Mesa ou do Presidente da Assembléia Legislativa, de membro do Tribunal Regional Eleitoral, inclusive seu Presidente, do Procurador Regional Eleitoral, de Juiz Eleitoral e de Promotor de Justiça Criminal e de outras autoridades que respondam perante o Tribunal Regional Federal.

13. () Compete ao Tribunal julgar os recursos interpostos dos atos, despachos e decisões proferidas pelo Presidente e pelo Corregedor Regional Eleitoral, inclusive com relação a pena disciplinar imposta a servidores.
14. () As decisões do Tribunal são terminativas, salvo os casos previstos na Constituição Federal.
15. () As moções de homenagens a pessoas, vivas ou mortas, só poderão ser apreciadas pelo Tribunal quando apresentadas, conjuntamente, por dois Juízes integrantes da Corte, ou por três Juízes e pelo Procurador Regional Eleitoral.
16. () São atribuições do Presidente, dentre outras, presidir as sessões do Tribunal, dirigir seus trabalhos, propor e encaminhar as questões, registrar os votos, apurar e proclamar o resultado.
17. () Compete ao Vice-Presidente presidir a comissão apuradora e totalizadora nas eleições gerais.
18. () No impedimento ocasional, o Vice-Presidente será substituído pelo Desembargador suplente, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça.
19. () Ao Corregedor incumbem a inspeção e a correição dos serviços eleitorais e especialmente elaborar e alterar o Regimento Interno da Corregedoria Regional Eleitoral, submetendo-o ao Tribunal.
20. () Compete ao Corregedor processar e relatar as investigações judiciais, mediante representação de partido político, coligação, candidato ou Ministério Público, para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou ainda a utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político.
21. () Nas eleições estaduais, da data do registro dos candidatos à data da diplomação dos eleitos, não serão distribuídos processos ao Corregedor, exceto os privativos.
22. () Os provimentos em matéria administrativa, emanados da Corregedoria Regional Eleitoral, vinculam os seus servidores, mas não os Juízes e os servidores das Zonas Eleitorais, que lhes devem dar imediato e preciso cumprimento.
23. () No desempenho de suas atribuições, o Corregedor, quando necessário, deslocar-se-á para as Zonas Eleitorais a requerimento de partido, deferido pelo Tribunal por maioria absoluta.
24. () Quando em correição na Zona Eleitoral, determinará que o Oficial do Registro Civil informe os óbitos de pessoas alistáveis ocorridos nos 6 (dois) meses anteriores à fiscalização.
25. () No processo administrativo instaurado contra Juiz Eleitoral, no qual funcionará o Procurador Regional Eleitoral, será o acusado notificado do inteiro teor da acusação e documentos que a instruem, para apresentar defesa no prazo de cinco dias úteis. Não apresentada a defesa, ser-lhe-á nomeado defensor para apresentá-la.
26. () Funcionará no Tribunal como Procurador Regional Eleitoral o membro do Ministério Público Federal designado pelo Procurador-Geral Eleitoral, que terá o tratamento dispensado ao Juiz do Tribunal.
27. () Durante as sessões, o Procurador Regional Eleitoral terá assento à esquerda do Presidente e no mesmo plano.
28. () O Procurador Regional Eleitoral poderá solicitar a designação de membros do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Estado, para auxiliá-lo, sem prejuízo das respectivas funções que não terão assento nas sessões do Tribunal.
29. () São atribuições do Procurador Regional Eleitoral, dentre outras, propor ações de competência originária do Tribunal, bem como promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei e requerer o arquivamento dos inquéritos policiais quando entender não seja caso de oferecimento de denúncia.

30. () Compete ao Defensor Público, com atuação junto ao Tribunal exercer a defesa dos interesses dos juridicamente necessitados, em todos os feitos da competência do Tribunal.
31. () A jurisdição em cada uma das Zonas Eleitorais é exercida por um Juiz de Direito, em efetivo exercício e, na sua falta, por seu substituto, mediante designação do Tribunal Regional Eleitoral.
32. () O mandato do Juiz Eleitoral será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução, devendo-se observar o sistema de rodízio, salvo conveniência do serviço ou circunstâncias especiais que recomendem a inobservância da norma.
33. () Incumbe ao Juiz Eleitoral aplicar as penas disciplinares de advertência, censura e suspensão de 30 (trinta) dias aos servidores da zona eleitoral, observado o devido processo legal.
34. () Os processos e petições sem dependência com feitos, serão distribuídos equitativamente, em 24 (vinte e quatro) horas, por meio do sistema informatizado, por classes, observando-se o critério de precedência, seguindo a ordem decrescente de antigüidade dos Juizes do Tribunal e a ordem de autuação.
35. () Independem de distribuição, e competem ao Presidente, como Relator, encaminhando-os à apreciação do Tribunal, os expedientes de natureza administrativa, relativos a matéria *interna corporis*.
36. () Não se altera a classe do processo pela interposição de Agravo Regimental (AgR) e de Embargos de Declaração (ED). Todavia, se altera pela instauração de tomada de contas especial.
37. () O Tribunal reunir-se-á, ordinariamente, conforme calendário previamente elaborado, aprovado pelo Pleno e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente.
38. () O uso de vestes talares (togas, becas e capas) nas sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, pelo Presidente, Vice-Presidente/Corregedor, Juizes Membros, Procurador Regional Eleitoral, Advogados, bem como pelo servidor responsável para secretariar as reuniões plenárias do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás é de cunho facultativo.
39. () As decisões do Tribunal serão tomadas, em sessão pública, por maioria relativa de votos, presentes, pelo menos, dois Juizes além do Presidente.
40. () De cada sessão será lavrada, pelo Secretário, ata circunstanciada em que se mencione quem a presidiu, os Juizes comparecentes, o Procurador Regional Eleitoral, a relação dos feitos submetidos a julgamento, com os respectivos resultados, além de outros fatos ocorridos.
41. () Os julgamentos serão realizados de acordo com a pauta, que será publicada no Diário da Justiça, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
42. () O julgamento de matéria administrativa *interna corporis* e de agravo regimental independem de publicação de pauta.
43. () Os membros do Tribunal e o Procurador Regional Eleitoral deverão submeter à apreciação do plenário, matéria de interesse geral, ainda que não conste da pauta.
44. () Anunciado o processo e feito o relatório, será facultada a palavra às partes e ao Procurador Regional Eleitoral, por 20 (vinte) minutos, seguindo-se a votação, na ordem decrescente de antigüidade dos Juizes, a partir do Relator. No julgamento de recurso contra expedição de diploma, será de 30 (trinta) minutos.
45. () No julgamento dos embargos de declaração, conflitos de competência, arguições de incompetência ou impedimento ou suspeição, agravos regimentais e consultas não será permitida sustentação oral, ressalvada a manifestação do Procurador Regional Eleitoral quando o Ministério Público não for parte.

46. () Cada Juiz, concedida a palavra pelo Relator ou pelo Presidente, conforme o caso, poderá falar até duas vezes sobre o assunto em discussão, não devendo ser aparteado sem o seu consentimento.
47. () Se, durante o julgamento, for suscitada alguma nova preliminar, será ainda facultado às partes e ao procurador eleitoral falar sobre o assunto pelo prazo sucessivo de 10 (dez) minutos.
48. () São atribuições do Relator, dentre outras, ordenar e dirigir o processo e delegar atribuições aos Juizes Eleitorais para as diligências que se fizerem necessárias.
49. () O relator poderá realizar as audiências necessárias à instrução do feito, presidindo-os em dia e hora designada.
50. () A atividade do Relator finda com o julgamento do feito, salvo se, nos processos de competência originária, houver necessidade de executar a decisão.
51. () Se, por ocasião do julgamento de qualquer feito no plenário for argüida a inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do poder público, concernente a matéria eleitoral, suspender-se-á o julgamento, a fim de que o Ministério Público Eleitoral emita parecer, no prazo de 3 (três) dias úteis.
52. () O Relator requisitará informações à autoridade coatora, se necessário, no prazo que assinar, podendo, ainda em casos de urgência, conceder liminarmente *habeas corpus*, se a petição inicial estiver instruída com documentos que evidenciem, de plano, a ilegalidade ou o abuso da coação, observadas as normas da lei processual penal.
53. () Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo em matéria eleitoral, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público.
54. () Os conflitos de competência entre Juízos ou Juntas Eleitorais serão suscitados ao Presidente do Tribunal, por qualquer interessado, pelo Ministério Público, por meio de requisição ou pelas próprias autoridades policiais em conflito, mediante ofício, especificando os fatos e fundamentos que lhe dão origem.
55. () Os recursos eleitorais não terão efeito interruptivo.
56. () A Procuradoria Regional Eleitoral, nos crimes eleitorais de competência originária do Tribunal, terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para oferecer denúncia ou pedir arquivamento do inquérito ou das peças informativas.
57. () O prazo para defesa prévia será de 5 (cinco) dias, contados do interrogatório ou da intimação do defensor.
58. () O Membro do Tribunal que se considerar impedido ou suspeito deverá declará-lo por despacho nos autos ou oralmente, em sessão, remetendo o respectivo processo, imediatamente, ao Presidente para nova distribuição, se for o Relator.
59. () Qualquer partido político, coligação, candidato ou a Procuradoria Regional Eleitoral poderá representar ao Tribunal, diretamente ao Corregedor Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias, e pedir a abertura de investigação judicial para apurar o uso indevido, desvio ou abuso de poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político.
60. () Caberá ao Tribunal processar e julgar originariamente, a ação de impugnação de mandato eletivo do Presidente da República, de Governador, Vice-Governador, Senador, Deputado Federal e Estadual.
61. () São admissíveis embargos de declaração quando houver no acórdão obscuridade, dúvida ou contradição e quando for omitido ponto sobre que deveria pronunciar-se o Tribunal.
62. () A parte que se considerar prejudicada por decisão do Presidente, Vice-Presidente ou do Relator, de que não consta outro recurso, poderá interpor agravo, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo a apresentação dos autos em mesa.

GABARITO

- | | | | |
|-------|-------|-------|-------|
| 1. F | 17. V | 33. F | 49. V |
| 2. F | 18. F | 34. V | 50. V |
| 3. F | 19. V | 35. V | 51. F |
| 4. V | 20. V | 36. F | 52. V |
| 5. F | 21. V | 37. V | 53. V |
| 6. V | 22. F | 38. F | 54. F |
| 7. F | 23. F | 39. F | 55. F |
| 8. V | 24. F | 40. V | 56. F |
| 9. V | 25. F | 41. V | 57. V |
| 10. V | 26. V | 42. V | 58. V |
| 11. V | 27. F | 43. F | 59. V |
| 12. F | 28. V | 44. F | 60. F |
| 13. V | 29. V | 45. V | 61. V |
| 14. V | 30. V | 46. V | 62. F |
| 15. F | 31. V | 47. F | |
| 16. V | 32. F | 48. V | |